



RECOMENDAÇÃO Nº. 028/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 231ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO:

Os fatos de conhecimento público que culminaram no falecimento do adolescente Kevinn Belo Tome Da Silva, em 30 de abril de 2022, após permanecer por 04 (quatro) horas aguardando acesso ao leito no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA;

Que segundo o hospital, havia leito disponível para receber o paciente, assim como estrutura tecnológica, profissional e material para prestação de atendimento ao paciente;

Que segundo a Secretaria de Estado da Saúde, o paciente passou pelo sistema de regulação de leitos e teve sua transferência autorizada do Pronto Atendimento Municipal de Cachoeiro do Itapemirim para o HIMABA;

As informações de que o paciente deu entrada no PA de Cachoeiro do Itapemirim em 27/04/2022 e devido o agravamento do seu quadro infeccioso, se fez necessário sua transferência para uma unidade hospitalar;

A publicação na imprensa nacional de que, apesar de existir serviços hospitalares de alta complexidade no município de Cachoeiro do Itapemirim, o paciente não pode ser acolhido naquele município devido a sua idade, já que a unidade que presta serviços ao público infanto-juvenil atende pacientes até 15 anos e 9 meses e as demais unidades que prestam serviços ao público adulto, só recebem pacientes maiores de 18 anos e;

Considerando ainda que o Conselho Estadual de Saúde tem como obrigação legal fiscalizar deliberar sobre as políticas públicas de saúde, zelando pelo atendimento de qualidade a todos os usuários do SUS;

MANIFESTA:

Total solidariedade à família do adolescente Kevinn Belo Tome Da Silva, com votos de pesar pelo triste episódio que culminaram com seu falecimento prematuro.

RECOMENDA:

Ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da SESA e SESP, Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ao Conselho Regional de Medicina do ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Que o episódio seja rigorosamente apurado pelos órgãos competente nas esferas cível, e que os responsáveis sofram as sanções estabelecidas em lei;

Que os fatos, após as apurações, sejam amplamente divulgados para conhecimento público;

Que a Secretaria de Estado da Saúde apresente ao Conselho Estadual de Saúde o fluxo para atendimento de casos pediátricos (crianças e adolescente)

Vitória – ES, 19 de maio de 2022.

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEIZA PINHEIRO QUARESMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 20/05/2022 10:31:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2022 10:31:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA (ADMINISTRADOR - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QS31H6>